



ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE DESPORTES AQUÁTICOS

Fundada em 15 de janeiro de 2011

Rua Fabio Geraldo, nº 2-12 – Jardim Solange

Bauru – SP – CEP 17054-686

- ARENA -

ESTATUTO

Art. 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DE DESPORTES AQUÁTICOS, neste estatuto designada, **ABDA**, fundada em 15 de Janeiro de 2.011, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Bauru-SP, à Rua Fábio Geraldo, nº 2-12, Jardim Solange, em Bauru-SP, CEP 17054-686 é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, esportivo musical e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, promovendo, ainda, atividades de relevância pública e social.

Art. 2º - PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

A **ABDA**, no desenvolvimento de suas atividades, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas e finalidades:

- I** – a promoção e o desenvolvimento da prática desportiva de natação, polo aquático e atletismo na cidade de Bauru/SP e nas demais localidades que lhe aprovar, auxiliando e promovendo, direta ou indiretamente, todos os participantes e integrantes dessas modalidades esportivas, em qualquer categoria, inclusive às pessoas portadoras de deficiência (física, visual e auditiva);
- II** – a promoção de atividades aquáticas e de atletismo a nível de lazer e competição;
- III** – organizar, planejar e executar atividades para as equipes masculinas e femininas de natação, polo aquático e atletismo em todas as categorias;
- IV** – a promoção, produção, difusão e defesa de música erudita filarmônica;
- V** – firmar contratos, convênios ou parcerias com outras instituições congêneres ou afins sempre que essas providências permitam o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais;



VI – o desenvolvimento de ações, incluindo culturais, destinadas à valorização e promoção da música erudita;

VII - elaboração e execução de planos, programas e projetos artísticos voltados para a música erudita;

Parágrafo Primeiro – Para realização das prerrogativas e finalidades descritas nos incisos I, II, III, e IV, V, VI e VII deste artigo caberá à **ABDA** a representação das equipes de natação, polo aquático e atletismo a ela vinculadas, bem como ao seu “corpo musical”, perante os órgãos competentes oficiais, a níveis municipal, regional, estadual, nacional e internacional, promovendo intercâmbio esportivo e cultural entre clubes, entidades, associações, orquestras.

Parágrafo Segundo – Para cumprir suas finalidades sociais a **ABDA** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da **ABDA**, sendo regidas pelas disposições contidas em seus estatutos e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 3º - COMPROMISSOS DA ABDA

A **ABDA** decidirá as suas atividades através de seus administradores e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios. Suas rendas serão integralmente aplicadas no território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro – Os balanços financeiros referentes a cada exercício, bem como os documentos referentes à gestão da entidade ficarão disponíveis para consulta de qualquer interessado, na sede administrativa da Associação, bem como em seu “sítio” eletrônico, sendo vedado obstar-se o respectivo acesso aos mesmos desde que não implique na interferência da gestão da Associação.

Parágrafo Segundo – A **ABDA** disponibilizará a qualquer interessado todos os dados referentes aos recursos captados junto ao Poder Público para desenvolvimento de projetos apresentados e aprovados pelo Ministério do Esporte, bem como de qualquer órgão ministerial que guarde pertinência com a consecução de seus objetivos sociais, podendo, inclusive, disponibilizar as informações atinentes em seu “sítio” eletrônico.



Parágrafo terceiro – A ABDA promoverá a instituição, dentro de sua estrutura administrativa, de mecanismo que funcionará como uma Ouvidoria, possuindo como escopo o aperfeiçoamento e a melhoria contínua da qualidade das ações que são executadas em razão dos objetivos sociais da Associação, sendo este meio responsável pela recepção, processamento e resposta de reclamações, sugestões, denúncias, solicitações de informação e etc., agindo com independência, imparcialidade, transparência e ética.

Parágrafo quarto – A escritura contábil-fiscal da ABDA observará, em sua execução, os princípios fundamentais de Contabilidade, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 4º – CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

A ABDA é constituída pelas seguintes categorias de associados:

- I – Fundadores;
- II – Contribuintes e
- III – Beneficiados.

Art. 5º – SÓCIOS FUNDADORES – ASSOCIADOS CONTRIBUINTES – ASSOCIADOS BENEFICIADOS

Constituem sócios fundadores aqueles que estiveram presentes na primeira reunião da ABDA e que estão relacionados em folha anexa.

Parágrafo Primeiro - Associados Contribuintes são aquelas pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente com a quantia fixada pela Assembléia Geral.

Parágrafo Segundo - Associados Beneficiados são as pessoas que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados, convênios, parcerias.

Art. 6º - ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Todas as pessoas poderão filiar-se. A filiação, entretanto, deve observar os parâmetros abaixo indicados:

- I – os interessados na filiação deverão preencher ficha de inscrição que será submetida à Diretoria Executiva da ABDA. Uma vez aprovada a inscrição, o nome do interessado será imediatamente lançado no livro de associado com a indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:



- a) apresentar a Cédula de Identidade;
- b) se for menor de 18 (dezoito) anos, deve apresentar, também, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
- c) concordar com o presente Estatuto, os princípios nele definidos e o Regimento Interno da **ABDA**;
- d) caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

II - menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 16 (dezesesseis) anos deverão ser assistidas pelos seus responsáveis, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa;

III - menores de 16 (dezesesseis) anos deverão ser representadas por seus responsáveis, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 7º - DEVERES DOS ASSOCIADOS

São deveres dos Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III - Zelar pelo bom nome da **ABDA**;
- IV - Defender os interesses da **ABDA**;
- V - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Comparecer por ocasião das eleições;
- VII - Votar por ocasião das eleições;
- VIII - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da **ABDA**, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Art. 8º - DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I – Participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado, observando os parâmetros e diretrizes previstos no presente Estatuto e no Regulamento Geral;



- II - Usufruir os benefícios oferecidos pela **ABDA**, na forma prevista neste Estatuto;
- III - Ter acesso a todas as informações e documentos referentes às prestações de contas ordinárias e extraordinárias da entidade, bem como àqueles referentes à sua gestão e que ficarão disponíveis no “sítio” eletrônico da Associação, respeitando-se, apenas, negócios jurídicos protegidos com cláusula de confidencialidade;
- IV - Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos funcionários da **ABDA**, sempre de forma escrita, possibilitando a ampla defesa e demais direitos assegurados constitucionalmente;
- V - Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à **ABDA**.

Art. 9º - DEMISSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito a ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I – Violação do Estatuto Social;
- II – Difamação da **ABDA**, de seus membros ou de seus associados;
- III – Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;
- IV – Desvio dos bons costumes;
- V – Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião da Diretoria Executiva, por maioria simples de voto dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro – Aplicada a pena de exclusão caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.





Art. 10 - TRANSMISSÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

A qualidade de associado é intransmissível.

Art. 11 - APLICAÇÃO DAS PENAS

As sanções disciplinares consistem em:

- I – advertência por escrito;
- II - suspensão dos direitos associativos por até 90 (noventa) dias;
- III – exclusão do quadro social.

Art. 12 - ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Compõe a estrutura administrativa da **ABDA**:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Consultivo;
- IV - Conselho Fiscal.

Art. 13 - ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social da **ABDA**, constituir-se-á de todos os associados com direito a voto e que estejam em dia com suas obrigações sociais, nos termos deste Estatuto e do Regulamento Geral, tendo as seguintes prerrogativas:

- I - Fiscalizar os membros das **ABDA**, na consecução de seus objetivos;
- II - Eleger e destituir administradores;
- III - Deliberar e aprovar, após parecer do Conselho Fiscal, sobre previsão orçamentária, prestação de contas, relatório de gestão, relatoria de execução orçamentária;
- IV - Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da **ABDA**;
- V - Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará os vários setores de atividades **ABDA**;
- VI - Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;
- VII - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- VIII - Deliberar quanto à dissolução da **ABDA**;
- IX - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.



Parágrafo Primeiro – As Assembleias Gerais serão realizadas na segunda quinzena de janeiro, para formar as metas anuais das ações a serem realizadas e, extraordinariamente, quando devidamente convocada, nos termos dispostos no presente Estatuto Social.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo Terceiro – As deliberações em primeira convocação serão tomadas pela maioria simples de associados presentes com direito a voto, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Quarto – As deliberações em segunda convocação serão tomadas por dois terços dos associados presentes com direito a voto, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Quinto – As Assembleias Gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da **ABDA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia e o nome de quem convocou.

Parágrafo Sexto – Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data de entrega do requerimento que deverá ser encaminhado ao Presidente por meio de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberaram por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Sétimo – Serão tomadas por exame secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos, bem como quanto à aplicação de penalidades.

Art. 14 - DIRETORIA EXECUTIVA

A Diretoria Executiva, órgão executivo da **ABDA**, é constituída por 15 (quinze) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro, Diretor Técnico de Natação, Diretor Técnico de Pólo Aquático, Diretor Técnico de Atletismo, Diretor Técnico Musical, Conselho Fiscal (três cargos) e suplente do Conselho fiscal (dois cargos). A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.





Art. 15 - COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria:

- I – Dirigir a Associação, de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social;
- II - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Assembléia Geral e o Regimento Interno da Associação;
- III – Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV – Elaborar o orçamento anual;
- V – Enviar anualmente ao Conselho Fiscal o relatório de suas atividades e a Prestação de Contas;
- VI - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- VII – Deliberar sobre a aquisição, alienação e destinação de bens móveis;
- VIII - Decidir sobre matéria omissa neste Estatuto;

Parágrafo Único – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria simples de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 – COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente:

- I - Representar a **ABDA** ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário, por tempo indeterminado;
- II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III - Nomear os conselheiros;
- IV - Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- V - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter conta bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VI - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VII - Organizar relatório de gestão referente a cada exercício social;
- VIII - Criar departamentos patrimoniais, culturais, esportivos, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;



IX - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;

X - Representar a entidade em juízo, sendo facultado outorga de procuração ou carta de preposição com o mesmo propósito.

Parágrafo Primeiro: Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Parágrafo Segundo: No caso de vacância, o Vice-Presidente substituirá legalmente o Presidente, devendo o cargo ser preenchido na eleição posterior, quando haverá candidatura para todos os cargos da Diretoria.

Art. 17 - COMPETÊNCIA DO CONSELHO CONSULTIVO

O Conselho é órgão de apoio ao Presidente, nomeado por esta, mediante registro de ata com esse propósito, de acordo com a sua discricionariedade, cabendo ao Presidente destituí-los quando julgar necessário. O Conselho, cujo membros têm mandato indeterminado, será composto por, no mínimo, 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) sócios e 02 (dois) atletas ou ex-atletas da Associação, sendo de sua competência:

I - Auxiliar o Presidente da **ABDA**, nas tomadas de decisões, emitindo opiniões e se necessário, fazendo constar em ata;

II - Representar a Associação, quando o Presidente ou Vice Presidente não puderem estar presentes.

III – opinar sobre os assuntos que envolvem o objeto social da Associação;

IV – Representar os atletas e os seus interesses.

Art. 18 - COMPETÊNCIA DO 1º SECRETÁRIO

Compete ao 1º Secretário:

I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das Reuniões da Diretoria Executiva;

II - Redigir a correspondência da **ABDA**;

III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo da **ABDA**;

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário substituir legalmente o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.



Art. 19 - COMPETÊNCIA DO 1º TESOUREIRO

Compete ao Tesoureiro:

- I - Manter, em estabelecimento bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-lo, ouvida a Diretoria Executiva;
- II - Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documento bancários e contábeis;
- III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à **ABDA**;
- IV - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- V - Elaborar, anualmente, a relação de bens da **ABDA**, apresentando quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro, substituir legalmente o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Art. 20 - COMPETÊNCIA DOS DIRETORES DE NATAÇÃO, PÓLO AQUÁTICO E ATLETISMO

Compete aos Diretores de Natação, Polo Aquático e Atletismo:

- I - Auxiliar o presidente na tomada de Decisão;
- II - Fazer a intercomunicação entre os profissionais dos esportes e a Diretoria Executiva;
- III - Analisar e autorizar a implantação de novos projetos e seus reflexos.
- IV - Elaborar juntamente com a Diretoria Executiva, o regimento interno da **ABDA**;
- V - Acompanhar a evolução técnica da equipe, através de diretrizes de trabalho.

Art. 21 - COMPETÊNCIA DO DIRETOR TÉCNICO MUSICAL

Compete ao Diretor Técnico Musical:

- I - Auxiliar o presidente na tomada de Decisão;
- II - Fazer a intercomunicação entre os profissionais musicais e a Diretoria Executiva;
- III - Analisar e autorizar a implantação de novos projetos, parcerias e seus reflexos;
- IV - Elaborar juntamente com a Diretoria Executiva, o regimento interno da **ABDA**;
- V – Estabelecer relações com instituições que promovam, fomentem ou incentivem atividades artísticas musicais que se coadunem com o objeto social da **ABDA**;
- VI – Fornecer informações técnicas que permitam a elaboração de projetos, parcerias a serem propostas pela **ABDA** por meio de leis de incentivo, captação junto a empresas, órgãos públicos e/ou privados, instituições de terceiro setor e entidades similares, nos âmbitos municipal, estadual,





nacional e internacional, objetivando estabelecer relações que propiciem a mobilização dos recursos necessários à efetivação dos projetos que venham a ser desenvolvidos pela **ABDA**.

Art. 22 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, órgão autônomo e independente, será composto por três membros efetivos e dois suplentes, tendo por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da **ABDA**, com as seguintes atribuições:

- I** - Examinar os livros de escrituração da **ABDA**;
- II** - Opinar e dar pareceres sobre balanços, relatórios financeiros e contábeis, prestações de contas ordinárias e extraordinárias, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III** - Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizados pela entidade.
- IV** - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V** – Convocar, extraordinariamente, a Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro – O conselho reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na segunda quinzena de janeiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da entidade, ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Segundo – O conselho não poderá ser formado por membros de qualquer outro órgão diretivo da **ABDA**.

Parágrafo Terceiro – Os membros, efetivos ou suplentes, do Conselho Fiscal não poderão exercer cargo ou função em entidade de administração do desporto.

Parágrafo quarto – O Conselho Fiscal terá seu funcionamento regido por meio de Regimento Interno próprio, a ser elaborado pela **ABDA**, e aprovado em Assembléia Geral.

Art. 23 - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04(quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros serem reeleitos.

Parágrafo Primeiro – Para o cargo de Presidente instituído por este Estatuto somente será admitida, para a mesma ocupação, uma única recondução.



Parágrafo Segundo – Ficam proibidos de integrar as chapas eletivas candidatos que possuam correlação com o Presidente e/ou Diretores da Associação em exercício à época das eleições na condição de cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade.

Parágrafo terceiro – A Diretoria Executiva será eleita por meio de processo eleitoral que deverá observar, estritamente, os contornos estabelecidos no artigo 22 da Lei 9.615/98, bem como aqueles dispostos na Portaria 115 de 03 de abril de 2018, editada pelo Ministério do Esporte, e demais normativa correlata, sendo aprovado, em Assembléia Geral convocada para tal, no último ano do mandato da Diretoria Executiva, o respectivo edital que regerá todo o processo eleitoral, devendo o mesmo ser divulgado em veículos de imprensa de grande circulação local, por no mínimo 03 (três) vezes, bem como ser afixado na sede social da “ABDA” e publicado em seu “sítio” eletrônico, tão logo aprovado em Assembléia Geral.

Art. 24 - DA PERDA DO MANDATO

A perda de mandato de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II - Grave violação deste estatuto;
- III - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da **ABDA**;
- IV - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na **ABDA**;
- V - Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda



chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 25 - DA RENUNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelo suplente.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia dar-se-á por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, submetê-lo-á à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo – Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, quaisquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 26 – REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva, do conselho e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na **ABDA**.

Art. 27 – RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que contribuintes na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da **ABDA**.

Art. 28 – PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da **ABDA** será constituído e mantido por:

- I - Contribuições Mensais dos associados contribuintes;
- II - Contribuições, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício da **ABDA**.



III - Alugueis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

Art. 29 – VENDA DE IMÓVEIS OU MÓVEIS

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades ou no aumento do patrimônio social da entidade.

Art. 30 – REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados com capacidade de voto, em dia com suas obrigações sociais, devendo as deliberações observarem as disposições deste Estatuto.

Art. 31 – DISSOLUÇÃO

A **ABDA** poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da **ABDA**, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, equivalente ao da **ABDA**, preenchendo, outrossim, os requisitos da Lei nº 13.019/14, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante em qualquer uma das cidades do território nacional, desde que devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.



Art. 32 – EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.


Art. 33 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A ABDA não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.


Art. 34 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembléia Geral.

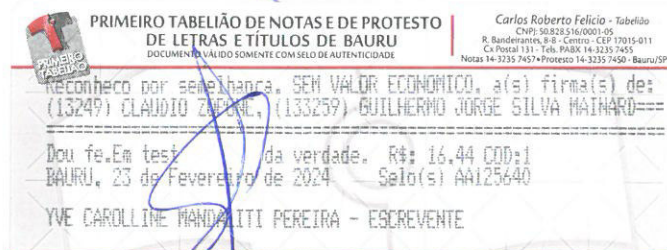
Bauru – SP, 19 de janeiro de 2024.



Claudio Zopone
Presidente



Guilherme Jorge Silva Mainard
OAB/SP 263.415



*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE.



2º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE BAURU-SP

Protocolado e Microfilmado Nº: PJ 68234	EMOLUMENTOS:	241,23
MF 68234, AV. nº 156755, L.V. A, Reg. Nº 3667, -SELO:	ESTADO.....:	68,50
1126314PJCW000000244RQ24U	IPESP.....:	46,92
1126314PJSB000000245X124Q	SINOREG.....:	12,70
1126314THUV000000246XT247	Trib. de Justiça.....:	16,56
BAURU, 09/04/2024.	Min. Público.....:	11,61
WELLEN DA SILVEIRA CAMPOS	Município.....:	4,70
ESCREVENTE	TOTAL.....:	402,22

W. Campos